

PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA 852, DE 2018

EMENDA ADITIVA

CD/18454.64054-89

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União..

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 852 de 2018, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 9º da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pela Lei 13.682, de 19 de junho de 2018. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Dispositivo em questão foi inserido recentemente na Lei 7.827/1989, através da Lei 13.682/2018, levando a uma interpretação dúbia que exige que os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento de cada região abarcada pelos Fundos Constitucionais de Financiamento aprovem as operações de crédito efetuadas pelos agentes repassadores destes Fundos.

Ocorre que os Conselhos Deliberativos em questão possuem competência primordialmente diretiva sobre a aplicação dos referidos recursos, cabendo-lhes estabelecer diretrizes, prioridades e programas, aprovar tetos de financiamento, etc. De outro lado, o trabalho executivo de aplicação dos recursos oriundos do fundo é de responsabilidade das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a correspondente análise de crédito, contratação e subsequente cobrança e retorno dos recursos ao fundo, tudo conforme se observa do disposto no art. 14 da Lei 7.827/1989.

Ademais, tendo por premissa a composição dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento, o número de reuniões ordinárias em número reduzido causa justa preocupação no sentido de que a exigência de prévia aprovação do referido conselho para cada uma das inúmeras operações

de crédito lastreadas no repasse de recursos originados dos Fundos Constitucionais de Financiamento, certamente inviabilizará o atendimento à demanda de investimentos.

Nesse sentido, considerando a relevância e a urgência do assunto, tem-se necessária a adoção da Emenda à Medida Provisória que ora se propõe para revogar o disposto no § 2º do art. 9º da Lei 7.827/1989, inserido pela Lei 13.682/2018.

Sala das Sessões, , de 2018.



Dep. Osmar Serraglio (PP/PR)



CD/18454.64054-89